



Lions Clubs International
FOUNDATION

REGULAMENTOS PARA OS SUBSÍDIOS DE LCIF

REGULAMENTOS

1. Os projetos interessados em financiamento de LCIF devem ter uma identificação forte com os Leões e manter um envolvimento contínuo com os Leões locais. Será dada prioridade a projetos nos quais os Leões prestem serviços voluntários, possuindo um histórico de apoio anterior, bem como, um papel claramente identificável em ajudar na administração do projeto e/ou instituição envolvida.
2. Cada solicitação de subsídio de LCIF é avaliada exclusivamente com base em seu próprio mérito e no grau em que atende aos critérios e às prioridades de financiamento humanitário de LCIF, conforme estabelecido pelo Conselho de Curadores.
3. Os subsídios de LCIF se destinam a projetos nos estágios iniciais de desenvolvimento (planejamento). O projeto para o qual se esteja solicitando fundos de LCIF não pode já ter começado. Isso se aplica a equipamentos que estejam parcialmente garantidos ou adquiridos de outra forma com empréstimos, por meio de financiamento ou por depósitos feitos antes de LCIF tomar uma decisão. Além disso, os projetos concluídos não serão elegíveis a financiamento, como também os subsídios não podem ser utilizados para que se pague empréstimos, estabeleça reserva financeira ou reembolse gastos incorridos com o projeto antes da aprovação do subsídio. Os projetos que estejam solicitando financiamento para reembolso não são elegíveis.
4. As solicitações de subsídio enviadas a LCIF têm que identificar uma única organização, entidade, programa ou grupo como beneficiado pelo projeto. As solicitações para projetos que se proponham a apoiar diversas organizações beneficiadas não são elegíveis.
5. As solicitações de um distrito ou distrito múltiplo que pretendam implementar um projeto fora do distrito/país do solicitante serão analisadas individualmente. Caso um projeto de subsídio seja realizado em um país fora do distrito do solicitante, o projeto deverá ter o endosso e o envolvimento ativo do distrito Leonístico local. Nos países onde se verifica a presença de Lions clubes, mas não há uma estrutura distrital, os clubes locais mais próximos do projeto serão responsáveis por endossar o projeto. Em todos os casos, informações detalhadas sobre a função dos Leões locais no projeto devem ser fornecidas à LCIF. Em países onde não existam Lions clubes, o distrito Leonístico solicitante terá que demonstrar a capacidade de supervisionar, avaliar e enviar relatórios sobre o projeto. As solicitações de subsídios de áreas sem distrito serão analisadas individualmente e de acordo com as estruturas de LCI.
6. Os solicitantes de subsídios devem apresentar as suas propostas de projetos no devido formulário de solicitação de subsídio, que deve ser preenchido na íntegra. O orçamento do projeto tem que especificar claramente todas as fontes de receitas e despesas, sendo que o total da receita do projeto tem que ser idêntico ao da despesa. As solicitações incompletas ou propostas apresentadas em outros formatos não serão elegíveis.
7. Caso os solicitantes não respondam dentro de 120 dias às correspondências de LCIF com perguntas sobre a solicitação de subsídio, terão as suas solicitações sujeitas à revogação. Talvez seja necessária uma nova solicitação.
8. As solicitações anteriormente retiradas ou rejeitadas podem ser reenviadas somente se tiverem sido revisadas para abordar os motivos da rejeição/retirada.
9. Os fundos de equiparação local só podem ser fornecidos na forma de contribuições em dinheiro. As doações em espécie, sejam elas de terrenos, mão de obra ou materiais, fortalecerão a proposta e devem ser destacadas no texto do projeto, mas esse apoio em espécie não pode ser incluído no orçamento como parte dos fundos de equiparação para o subsídio de LCIF. Além disso, os fundos equiparados locais têm que representar dinheiro disponível ou prometido para o projeto vigente sendo proposto.
10. Se aplicável, um mínimo de metade dos fundos locais de equiparação exigidos para um subsídio de LCIF deve ser confirmado como coletado antes que a solicitação seja levada à consideração do Conselho de Curadores de LCIF ou de outro órgão de aprovação. Um extrato bancário recente deve ser fornecido para confirmar o status dos fundos coletados. Os programas de subsídios que tenham suas próprias diretrizes específicas para coletar os fundos equiparados locais antes de serem considerados para aprovação seguirão tais diretrizes.
11. Os solicitantes têm seis meses a partir da data de aprovação para coletarem e garantirem os fundos equiparados locais. Obs.: LCIF não libera os subsídios até que os fundos de equiparação locais sejam coletados e estejam prontamente disponíveis para a implementação do projeto. Os projetos aprovados para serem financiados por subsídios devem ser implementados dentro de um prazo razoável, tendo que ser finalizados dentro de dois anos da data da aprovação do subsídio. As prorrogações de prazo podem ser analisadas individualmente. Após extensa consulta com o solicitante, LCIF mantém a autoridade de rescindir subsídios que não tenham sido iniciados ou que não tenham demonstrado progresso suficiente dentro do prazo de dois anos. Todos os fundos desembolsados que não estejam devidamente documentados devem ser devolvidos a LCIF, se o subsídio for rescindido.

12. Os subsídios aprovados são pagos à devida entidade Leonística beneficiada, conforme indicado no acordo de subsídio (clube, distrito, distrito múltiplo). O governador de distrito ou presidente de conselho do distrito múltiplo em exercício no momento em que o subsídio for aprovado será designado como administrador do subsídio por todo o decorrer do projeto. No caso de subsídios para clubes, o presidente de clube em exercício na época em que o subsídio for aprovado servirá como administrador do subsídio durante todo o decorrer do projeto. Caberá a ele a responsabilidade de desembolsar e contabilizar os fundos destinados ao projeto financiado pelo subsídio de LCIF. Se um projeto for transferido para um novo ano Leonístico, o administrador do subsídio deve fornecer cópias dos relatórios de progresso e final do projeto à LCIF para o gabinete distrital ou conselho do distrito múltiplo vigente. LCIF reserva o direito de substituir os administradores do subsídio e o coordenador do projeto, conforme necessário. A seleção de administradores de subsídios e coordenadores de projeto de distritos que abrangem mais de um país e áreas sem distrito será feita individualmente.
13. Nem os associados de Lions clubes nem suas famílias poderão receber benefícios individuais ou profissionais como resultado de um subsídio de LCIF, ou ter interesses proprietários em projetos que estejam recebendo assistência de LCIF. Levando em consideração a responsabilidade de LCIF perante os seus doadores e o público, o beneficiário tem que tomar todas as medidas razoáveis para garantir que o administrador do subsídio, o coordenador do projeto e quaisquer outros indivíduos com autoridade de assinar permitindo o desembolso do subsídio não tenham interesses pessoais, financeiros ou profissionais que possam entrar em conflito, ou que pareçam entrar em conflito, com a solicitação ou implementação deste subsídio. Caso haja ou pareça haver um conflito de interesses, deve ser revelado a LCIF imediatamente.
14. O beneficiário reconhecerá Lions International com o apoio da sua fundação, Fundação de Lions Clubs International (LCIF), pelo seu papel neste projeto. Para projetos físicos, deve-se colocar uma placa ou sinalização de forma bem visível com a seguinte frase: "Este projeto tornou-se possível graças à cooperação de Lions International e da sua fundação, Fundação de Lions Clubs International". Todos os materiais promocionais também devem reconhecer o envolvimento de Lions International e LCIF com este projeto. A confirmação sobre o reconhecimento do envolvimento de Lions International e LCIF no projeto tem que estar incluída no relatório final. Cópias de qualquer publicidade recebida como resultado deste subsídio devem ser enviadas à LCIF como parte do registro das atividades do subsídio.
15. Os beneficiados são responsáveis pela apresentação de um relatório completo detalhando os resultados do projeto e o uso exato dos fundos de LCIF após a conclusão do projeto (os formulários de relatório são emitidos com as cartas de concessão de subsídios). Os beneficiados que não apresentarem tal relatório referente a um projeto concluído não serão elegíveis a receber subsídios adicionais.
16. As flutuações nas taxas de câmbio ou as mudanças nas despesas do projeto que afetem um beneficiário estão fora do controle de LCIF. LCIF não assume nenhuma obrigação de oferecer algum outro tipo de apoio adicional ao beneficiário.
17. LCIF declara não se responsabilizar por qualquer propriedade ou equipamento que possa ser financiado por um subsídio de LCIF. Caso haja o desejo de transferir ou vender qualquer propriedade ou equipamento financiado por um subsídio de LCIF, o beneficiário deverá informar a LCIF e consultar os funcionários de LCIF sobre os beneficiários previstos de tal transferência ou venda. Exceto quando especificamente aprovado por escrito por LCIF, toda propriedade ou equipamento financiado por um subsídio de LCIF apenas poderá ser transferido ou vendido a uma devida entidade beneficente apropriada que continuará a utilizar tal propriedade ou equipamento somente para fins de caridade na respectiva comunidade, em conformidade com a intenção e disposições do acordo original e as normas de LCIF. Além disso, os fundos derivados da transferência ou venda de tais bens ou equipamentos devem ser utilizados apenas para fins caritativos na respectiva comunidade e não podem resultar em qualquer proveito particular ou benefício pessoal para nenhuma pessoa física ou entidade não caritativa.
18. Os pedidos de subsídios que solicitem apoio para estabelecimentos médicos só poderão ser considerados no caso de instituições sem fins lucrativos ou instituições públicas que tenham um compromisso comprovado em servir aos pobres e às pessoas que não possuem plano de saúde.
19. Para programas de subsídios que financiem a compra de veículos, os solicitantes de subsídios devem pedir auxílio com no máximo um veículo por solicitação de subsídio. As solicitações de subsídio que pedirem auxílio para a compra de mais de um veículo passarão por um exame mais minucioso no processo de revisão e será necessário fornecer uma justificativa para vários veículos. Além disso, LCIF prefere solicitações em que a compra de veículos não seja a única despesa importante do projeto, embora reconheça que, em alguns projetos bem elaborados, esta será a única despesa principal do projeto.



Lions Clubs International **FOUNDATION**

Área Jurisdicional I (Estados Unidos) - USAGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional II (Canadá) - CANADAGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional III (América Latina e Caribe) - LATAMGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional IV (Europa) - EUROPEGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional V (Oriente e Sudeste Asiático) - OSEALGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional VI (Índia, Sul da Ásia e Oriente Médio) - ISAMEGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional VII (Austrália, Nova Zelândia e Indonésia) - ANZIGlobalGrants@lionsclubs.org

Área Jurisdicional VIII (África) - AFRICAGlobalGrants@lionsclubs.org